

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o princípio da proteção integral, regulamenta os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, disciplina os atos infracionais e estabelece diretrizes para o atendimento, o acolhimento e a apuração das situações que os envolvam; CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, disciplinando o atendimento especializado, a escuta especializada e o depoimento especial, a fim de assegurar a proteção contra a revitimização;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a referida lei e determina a atuação articulada e coordenada de todos os órgãos do sistema, incluindo os de segurança pública;

CONSIDERANDO a missão institucional da Polícia Civil do Estado do Pará de prevenir e reprimir infrações penais, assegurando a proteção de grupos vulneráveis, com especial atenção às crianças e aos adolescentes em situação de risco, em conformidade com a legislação vigente e os protocolos de atendimento da Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o atendimento a crianças e adolescentes, na condição de vítimas ou testemunhas de violência, promovendo uma atuação especializada, efetiva e não revitimizadora por parte da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o dever da Polícia Civil de garantir o atendimento imediato e a proteção integral, adotando todas as providências necessárias, independentemente do dia ou horário, para cessar a violência, prevenir sua reiteração e assegurar o atendimento adequado;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todas as Delegacias de Polícia e Seccionais Urbanas do Estado que funcionem em regime de plantão deverão assegurar a continuidade do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, inclusive nos finais de semana e feriados, adotando todas as providências de polícia judiciária cabíveis.

Parágrafo único. O atendimento deverá ser prestado em ambiente que preserve a privacidade, a dignidade e a segurança da vítima, observando-se os princípios da proteção integral e da não revitimização.

Art. 2º O atendimento compreenderá, obrigatoriamente:

I — o acolhimento humanizado da criança ou do adolescente e de seus acompanhantes, com apresentação clara do procedimento e registro de suas condições;

II — o registro completo do boletim de ocorrência policial;

III — a instauração do procedimento adequado;

IV — a realização de todos os encaminhamentos imediatos e urgentes, incluindo:

1.a) atendimento médico emergencial e profilaxias em casos de violência sexual ocorrida nas últimas 72 (setenta e duas) horas;

2.b) requisição de exames periciais;

3.c) comunicação imediata ao Conselho Tutelar para aplicação das medidas de proteção cabíveis;

4.d) requisição de medidas protetivas de urgência ao Poder Judiciário, quando houver risco a integridade da vítima ou de seus familiares;

V — a realização da escuta especializada.

Art. 3º É vedada a permanência da criança ou do adolescente no mesmo ambiente do suposto autor do delito, devendo a Autoridade Policial adotar medidas que garantam sua integridade física e emocional.

Art. 4º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado, devendo o Conselho Tutelar ser imediatamente acionado para o devido acompanhamento.

Art. 5º A escuta especializada possui caráter protetivo e de cuidado, devendo limitar-se ao estritamente necessário para essa finalidade.

Art. 6º A Corregedoria-Geral da Polícia Civil fiscalizará a observância desta Instrução Normativa e poderá instaurar procedimento administrativo em caso de descumprimento, omissão ou utilização indevida dos procedimentos aqui estabelecidos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil, observadas as diretrizes institucionais e normativas vigentes.

Art. 8º Deverá ser observado, para fins de execução e padronização das rotinas administrativas e operacionais relacionadas ao atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o Protocolo de Rotinas a Serem Observadas pela Polícia Civil do Estado do Pará nas Ocorrências Envolvendo Crimes em Face de Crianças e Adolescentes, elaborado pela Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis da Polícia Civil do Estado do Pará, que integra a presente Instrução Normativa como Anexo Único.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Corregedor-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

***República por ter saído com incorreção no DOE nº 36.415, de 29 de outubro de 2025.**

PROTOCOLO DE ROTINAS A SEREM OBSERVADAS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ NAS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO CRIMES EM FACE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PROTOCOLO DE ROTINAS A SEREM OBSERVADAS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ NAS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO CRIMES EM FACE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

REALIZAÇÃO

Polícia Civil do Estado do Pará

COORDENAÇÃO

Ariane Lilian Lima dos Santos Melo Rodrigues

Emanuela Cristina Silva de Amorim

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Luiza Moema Sarmento de Carvalho

Karina Correia Figueiredo

Theo Reis Schuler

João Cláudio Sakuno Castanho

ILUSTRAÇÃO E DESIGN

Luiza Moema Sarmento de Carvalho

Leonardo Neves Lima

2025

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO1

2 DO ATENDIMENTO POLICIAL1

3 DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL2

3.1 REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL - BOP2

3.2 TERMO DE DEPOIMENTO DO RELATOR/RESPONSÁVEL LEGAL4

3.3 ESCUTA ESPECIALIZADA OU DEPOIMENTO ESPECIAL5

3.4 DOCUMENTOS PESSOAIS6

3.5 REQUISIÇÕES PERICIAIS6

3.5.1 Perícia em crimes sexuais6

3.5.2 Perícia em crime de lesão corporal e maus-tratos10

4 REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA11

5 DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA11

6 ENCAMINHAMENTOS12

7 ANEXOS12

ENCAMINHAMENTO PROFILAXIA14

ENCAMINHAMENTO CONSELHO TUTELAR15

ENCAMINHAMENTO CREAS16

1 APRESENTAÇÃO

A Polícia Civil do Estado do Pará, na busca pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes assegurados na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e nos demais dispositivos legais correlatos, apresenta o presente protocolo, com o fulcro de padronizar as rotinas administrativas e operacionais e promover o atendimento especializado às vítimas e testemunhas infantojuvenis.

A infância e a adolescência são períodos fundamentais do desenvolvimento humano, caracterizados por uma formação intensiva no âmbito físico, cognitivo e emocional e também por uma vulnerabilidade que lhe é inerente. Como tal, demandam que a família, a sociedade e o Estado lhes assegurem de maneira efetiva e com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, em conformidade com o disposto no Artigo 227 da Constituição Federal.

Posto isto, almeja-se, a partir deste PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, orientar as unidades operacionais da Polícia Civil do Estado do Pará, e garantir a organização do atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, concretizando uma atuação especializada, efetiva, de excelência e não revitimizadora, em cumprimento às legislações vigentes.

2 DO ATENDIMENTO POLICIAL

A primeira interação entre a criança e adolescente vítima ou testemunha e o responsável pelo atendimento nas delegacias é de extrema importância na criação de uma relação de confiança, a qual será determinante para o registro dos fatos, início das investigações e formação de vínculo de crédito com a instituição, que possibilitará, inclusive, um retorno dela em caso de novas violações aos seus direitos.

Sugere-se que o servidor, de antemão, apresente-se e explique o fluxo do trabalho que será realizado, buscando proporcionar um atendimento humanizado e acolhedor.

A escuta ativa e empática é fundamental para um diálogo eficaz, especialmente em contextos delicados, como o atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas. Para promover essa conexão, o ouvinte deve demonstrar atenção plena, evitando distrações como celulares ou papéis, e deve manter uma postura aberta e receptiva. Isso inclui usar a linguagem corporal de forma apropriada, como manter contato visual e acenar com a cabeça para mostrar entendimento.

Salienta-se que a explicação, a escuta, o acolhimento e todo tipo de comunicação com vítimas e testemunhas infantojuvenis devem se adequar às condições destas, levando em conta o grau do desenvolvimento cognitivo, intelectual e emocional relativo à idade. O servidor deve estar ciente ainda das situações peculiares e individuais do atendido, como deficiências, diferenças de personalidade etc.

De acordo com a legislação vigente, é imprescindível que os investigados permaneçam em locais distintos dos familiares, testemunhas e da vítima, a fim de evitar constrangimentos e novas agressões, bem como garantir a integridade emocional da vítima e assegurar que as versões apresentadas sejam dadas de maneira livre de pressões e coações. Além disso, sempre que viável, a vítima deve ser atendida em um espaço físico apropriado e acolhedor, de modo a assegurar sua dignidade e privacidade.

3 DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL

A documentação inicial a ser produzida por ocasião do atendimento de crimes em face de criança ou adolescente deverá ser instruída, sempre que possível e levando em consideração as especificidades do caso concreto, da seguinte forma:

1. Boletim de ocorrência policial

2. Termo de depoimento do relator/responsável legal

III. Escuta especializada ou depoimento especial

1. Documentos pessoais da vítima e do responsável legal

2. Requisições periciais

3. Requerimento de medidas protetivas de urgência

VII. Ofício de encaminhamento das medidas protetivas de urgência

VIII. Encaminhamentos

3.1 REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL - BOP